



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4116

Macapá, 09 de Fevereiro de 1984 – 5ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Dr. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0168 de 31 de janeiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00-83-03991-0-MI/DCA/BSB/83,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Decreto (P) nº 0476, de 29 de abril de 1983, publicado no Diário Oficial do Território nº 3929, do dia 11 de maio do mesmo ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com os artigos 101, ítem II, combinado com o artigo 165, ítem XX da Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, a contar de 28 de março de 1983, RAIMUNDO BATISTA DA SILVA, matrícula nº 2.079.857, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-601.C, Classe "C", Referência 4, do Quadro Permanente do Governo deste Território, observado o ítem II do artigo 102, da Emenda Constitucional nº 1/69.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de janeiro de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0169 de 31 de janeiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II,

do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28800.0000110/84-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, ítem II e 178, ítem I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a IZAMOR DA SILVA E SOUZA, matrícula nº 1.837.304, no cargo de Desenhista, Código NM-813.B, Classe "B", Referência NM-26, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a Referência NM-32, Classe "Especial", de conformidade com o artigo 184, ítem 1, da citada Lei nº 1711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de janeiro de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0170 de 31 de janeiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00-82-03204-1-MI/DCA/BSB/82,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Decreto (P) nº 0538, de 08 de março de 1982, publicado no Diário Oficial do Território nº 3645, do dia 12 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 101, ítem III e 165, ítem XX, da Constituição Federal do Brasil,

com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, a MARIA DE LOURDES TOURINHO SAMICO, matrícula nº 2.962.447, no cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, Código M-601.B, Classe "B", Referência 4, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente, da Classe "C", Referência 4, de conformidade com o artigo 184, ítem I, da citada Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de janeiro de 1984, 95ª da República e 41ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0171 de 31 de janeiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder dispensa JUVENAL SANTOS PINHEIRO, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701, Classe "B", Referência NM-24, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, da função de Chefe da Seção de Compras, Código DAI-201.3, da Divisão de Material-DSC/SEAD, a partir de 01 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de janeiro de 1984, 95ª da República e 41ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0172 de 31 de janeiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JUVENAL SANTOS PINHEIRO, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701.B, Classe "B", Referência NM-24, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, para exercer a função de Chefe da Seção de Portaria e Vigilância, Código DAI-201.3, da Divisão de Administração de Edifícios-DSC/SEAD, a partir de 01 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de janeiro de 1984, 95ª da República e 41ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0173 de 31 de janeiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980, e Ofício nº 055/84-SEPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar WALDIR RODRIGUES RIBEIRO, ocupante do emprego de Economista, Código LT-NS-509.A, Classe "A", Referência NS-5, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, para exercer a função de confiança, de Chefe da Divisão de Acompanhamento Operativo, Código DAS-101.1, do Departamento de Orçamento/SEPLAN, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de janeiro de 1984, 95ª da República e 41ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0174 de 31 de janeiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0149/84-SEEC,

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 1.680,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 12.600,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 33.600,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 120,00

Número atrasado..... Cr\$ 150,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Art. 1º - Exonerar MARIA REGINA SMITH NEVES, da função de confiança, de Chefe da Divisão de Ensino Supletivo, Código DAS-101.1, do Departamento de Ensino/SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de janeiro de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0175 de 16 de janeiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder dispensa a RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 2º Grau, Código LT-M-601.C, Classe "C", Referência 4, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, da função de Assistente, Código DAI-202.3, da Divisão de Ensino Supletivo/DE/SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de janeiro de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0176 de 16 de janeiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980, e Ofício nº 0150/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código LT-M-601.C, Classe "C", Referência 3, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para exercer a função de confiança, de Chefe da Divisão de Ensino Supletivo, Código DAS-101.1, do Departamento de Ensino/SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de janeiro de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0177 de 03 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Decreto (P) nº 0057, de 06 de janeiro de 1984, publicado no Diário Oficial do Território nº 4097, do dia 13 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:"

Art. 1º - Designar o Engenheiro Florestal, RAIMUNDO FERREIRA PALHETA, para responder pela Presidência da Comissão Especial Fundiária do Território Federal do Amapá-CEAP, durante o impedimento do respectivo titular que encontra-se em gozo de férias regulamentares no período de 02 a 31 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 03 de fevereiro de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 006/84-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 04/84-SCVRTFA, datado de 26 de janeiro de 1984;

CONSIDERANDO os novos preços estabelecidos recentemente para os combustíveis e derivados do petróleo;

CONSIDERANDO, finalmente, que compete à Prefeitura a fixação e reajustamento de tarifas taximétricas, conforme Resolução nº 73/83-CIP.

DECRETA:

Art. 1º - Fica liberada a Bandeira Dois (2), para taxímetros da cidade de Macapá e o Distrito de Santana, até que seja aprovada a nova tabela de tarifas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 26 de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 27 de janeiro de 1984 .

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá
BERTO PENA VALES
Diretor do D.S.P.

COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE MACAPÁ
C.G.C. (M.F.) 05.982.988/0001-55

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,

EDITAL

O Conselho Administrativo da Cooperativa Mista Agropecuária de Macapá - COMIAMA, com base no que preceitua o Art. 15 do Estatuto da entidade, convoca seus associados em gozo de seus direitos, para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no edifício sede da entidade, sito a rua Jovino Dino nº 3288 bairro do Trem, dia 12 de fevereiro de 1984 - às 08:00h em primeira convocação, observando o que expressa o Art. 16 parágrafo único, combinado com o Art. 25 - itens e parágrafos seguintes do mesmo diploma estatutário.

08.00 h. Em primeira convocação com 2/3 dos associados;
09.00 h. Em segunda convocação, com o quorum da metade, mais (01) um associado;

10.00 h. Em terceira e última convocação, com o quorum mínimo de (10) dez associados, para deliberação sobre:

- Situação atual da COMIAMA;
- Autorização para a COMIAMA alocar recursos junto ao Banco do Brasil S/A e Banco Nacional de Crédito e Cooperativismo-BNCC.

Macapá(Ap), 30 de janeiro de 1984.

MANOEL LEITE TEIXEIRA
Sec. do Cons. Adm.

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 002/84-PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE UM PROGRAMA DE APOIO AS ATIVIDADES DE REGISTRO DO COMÉRCIO.

O Governo do Território Federal do Amapá, com sede em Macapá, no Palácio do Setentrião, inscrito sob o nº 0034577/0001 - 25, doravante denominado simplesmente GTFA, neste ato representado por seu Governador, Excelentíssimo Senhor, Capitão de Mar e Guerra ANNIBAL BARCELLOS de um lado, e de outro a Junta Comercial do Território Federal do Amapá denominada JUCAP, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor ABDALLAH HOUAT, doravante designada JUCAP resolvem em comum acordo firmar o presente Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com fundamento no que preceitua o item XVII, do artigo 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e a alínea "F", § 2º, do art. 126, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO: Este Convênio objetiva a transferência de recursos para atender a despesas com pessoal civil - vencimentos e vantagens fixas, contribuições de Previdência Social da JUCAP conforme Plano de Aplicação aprovado pelo Governo, parte integrante e inseparável deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Transferir à JUCAP os recursos necessários, na ordem de Cr\$:40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Cruzeiros) para atender os objetivos e as finalidades previstas na Cláusula Segunda deste instrumento.

II - DA JUCAP:

a) Aplicar os recursos oriundos deste instrumento conforme demonstração inserida no Plano de Aplicação aprovado pelo GOVERNO;

b) Trimestralmente prestar contas dos recursos recebidos ante à Secretaria de Finanças do GOVERNO.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$:40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Cruzeiros), deverá ser realizada pela JUCAP, conforme Plano de Aplicação anexo, cuja fonte de recursos é oriunda do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 03090402.005, Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 450, de 26 de janeiro de 1984.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução deste Convênio serão liberados em uma só vez, após sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES: O presente Convênio poderá ser alterado através de aditamento, para o fiel cumprimento dos motivos que deram origem.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará a partir de 01 de janeiro de 1984 a 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO: A inobservância de qualquer cláusula condição ou obrigação do presente Convênio, bem como por motivos de conveniência administrativa ou por acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim na presença

das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 02 de janeiro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
= Governador =

ABDALLAH HOUAT
= JUCAP =
TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos
Meire Jane Monteiro

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PLANO DE APLICAÇÃO

APROVO;
AO CONVÊNIO Nº 002/84-PROG. ANNIBAL BARCELLOS
= Governador =

CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Cr\$:1,00)
4.1.3.0.01	Pessoal Civil - Vencimento e Vantagens Fixas.....	31.200.000
4.1.3.0.05	Encargos Sociais.....	8.800.000
Total.....		40.000.000

Macapá, 02 de janeiro de 1984.

ABDALLAH HOUAT
Presidente - JUCAP

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 003/84-PROG.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O CENTRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO AMAPÁ-CEAG/AP, PARA O DESENVOLVIMENTO DE UM PROGRAMA DE APOIO À MICROEMPRESA AMAPEENSE.

O Governo do Território Federal do Amapá, com sede em Macapá, no Palácio do Setentrião, inscrito sob o nº 0034577/0001 - 25, doravante denominado simplesmente GTFA, neste ato representado por seu Governador, ANNIBAL BARCELLOS de um lado, e de outro o Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Amapá - CEAG/AP, agente do Sistema CEBRAE - Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa, adiante denominado CEAG/AP, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, inscrito sob o nº 04662409/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES, e seu Diretor-Executivo, RAUL PAULO SARMENTO, considerando a necessidade de desenvolver um Programa de Apoio à Microempresa, resolvem celebrar o presente Convênio na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL E DO OBJETIVO: O presente Convênio foi celebrado com fundamento no que preceitua o item XVII, do art. 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e alínea "F", § 2º, do art. 126, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, tendo como objetivo estabelecer as condições para o desenvolvimento de um Programa de Apoio Técnico - Gerencial e Financeiro às Microempresas Amapaense, conforme o Plano de Aplicação aprovado pelo Governo, parte integrante e inseparável deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: A observância às condições estabelecidas neste Convênio e Contratos celebrados entre a CEAG/AP e outras entidades, para a execução total ou parcial da programação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Convênio terá vigência de 26 de janeiro de 1984 à 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: A programação objeto deste Convênio totalizará recursos no montante de Cr\$:40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Cruzeiros), assim discriminados quanto às fontes supridoras:

I - DO GTFA:

a) Até Cr\$:40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Cruzeiros), correspondentes a 15% do total da programação;

II - DO CEAG/AP:

a) Cr\$:233.302.000,00 (Duzentos e Trinta e Três Milhões Trezentos e Dois Mil Cruzeiros), com recursos próprios e/ou terceiros, representando 85% do total da programação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos destinados à execução deste Convênio, no valor de Cr\$:40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Cruzeiros) correspondentes a Conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios; Atividade: 03090402.005, Coordenação de Planejamento; Elemento de Despesa 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos (Cr\$:40.000.000,00), conforme Nota de Empenho nº 037, de 17 de janeiro de 1984.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O GTFA após o encerramento da vigência do Convênio, promoverá a consolidação financeira e programação, assumindo o CEAG/AP o compromisso de restituir o saldo eventualmente constante.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados a execução deste Convênio, serão liberados em duas (02) parcelas, sendo a primeira no valor de Cr\$: 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros) após a assinatura do presente, e a segunda, também no valor de Cr\$: 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros) em junho do corrente exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO: O GTFA através de Técnicos da SEPLAN/DEICOM promoverá o acompanhamento da execução da programação por parte do CEAG/AP, com vista à obtenção da máxima eficácia dos recursos aplicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CEAG/AP deverá enviar ao GTFA, com a periodicidade que este determinar, todas as informações que venham a ser solicitadas sobre a execução da programação objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O GTFA admitirá examinar a reformulação da programação desde que enviada até a data de 31.07.84, devidamente fundamentada e de acordo com as normas e diretrizes emanadas do CEBRAE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO: O CEAG/AP destacará a colaboração do GTFA e do CEBRAE nas impressões de materiais didáticos e nas programações escritas, radiofônicas ou televisadas das atividades decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: O presente Convênio será rescindido, independentemente de interpelação judicial, no caso de inadimplência de qualquer das partes, acordo as partes ou, motivo de força maior que torne impossível a execução total ou parcial da programação objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência deste instrumento, de acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 27 de janeiro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS

= Governador =

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

= Presidente =

RAUL PAULO SARMENTO

= Diretor - Executivo =

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
CONVÊNIO Nº 003/84-PROG.
PLANO DE APLICAÇÃO

Nº DE ORDEM	ITEM DE DESPESA	VALOR(Cr\$ - 1,00)	%
01.	Pessoal e Encargos Sociais.....	34.797.000	87,0
02	Imobilizado.....	5.203.000	13,0
	Total.....	40.000.000	100,0

Macapá (Ap), 02 de janeiro de 1984.

RAUL PAULO SARMENTO ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
=Diretor -Executivo= = Diretor - Presidente =

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA-MACAPÁ
VARA CRIMINAL
EDITAL

O DOUTOR DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, da lista dos jurados alistados, os vinte e um (21) abaixo relacionados, foram sorteados para servirem nas Sessões do Tribunal do Júri, a ter início no dia 12 de março de 1984 às 08:00 horas:

- 01 - Alda Lúcia Brabo Alves
- 02 - Almiro da Costa Vieira
- 03 - Amaparino José Valente dos Santos
- 04 - Carlos Alberto Coutinho Viana
- 05 - Geresa Amoras Cardoso
- 06 - Getúlio do Espírito Santos Mota
- 07 - Horacina Batista Ferreira
- 08 - José Ney Picanço e Silva
- 09 - José Raimundo Miranda Assis
- 10 - Leonor Vasconcelos Barbosa
- 11 - Madson Assis de Araújo
- 12 - Maria de Lourdes Souza da Silva
- 13 - Maria de Lourdes Silva Freitas
- 14 - Paulo Bildade de Andrade Uchoa
- 15 - Pedro Ubiratan Marques
- 16 - Raimunda Nalzita de Souza Assunção
- 17 - Rugatto Battger
- 18 - Ruth Ney Pereira
- 19 - Sérgio Mário Seidi Sumi
- 20 - Terezinha Ferreira Moraes
- 21 - Virgínia Lima Mendes da Silva

NOTIFICA, pois, a todos os jurados suprelacionados para comparecerem à sala destinada às Sessões do Tribunal do Júri desta Circunscrição, no prédio da Justiça Eleitoral, sito à Av. Procópio Rola, no dia e hora designados e nos subsequentes, enquanto durarem, as Sessões, sob pena de multa na forma da Lei, se intimados não comparecerem.

Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Território. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Agostinho Ibiapino da Silva, Auxiliar Judiciário, datilografei e eu, MANOEL JANUÁRIO DA SILVA, Diretor de Secretaria da Vara Criminal, subscrevi.

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: RUIVALDO RAIOL PEREIRA e ANA CÉLIA QUARESMA DE SOUZA.

Ele é filho de Isaac Monteiro Pereira e de Maria Santa na Raiol Pereira.

Ela é filha de Abel Santana da Souza e de Alegria Quaresma de Souza.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 06 de fevereiro de 1984.

HELENISE R. DA C. TORRES
Escrevente Autorizada

O que é que estas coisas têm a ver umas com as outras?



Estas coisas têm muito a ver umas com as outras, e com você também.

As danças, as cidades e monumentos históricos, as bandas de música são, entre outras, formas de nossa riqueza cultural. Uma riqueza que pertence a cada um e a todos ao mesmo tempo. E, por isso, merece toda a sua atenção.

Uma foto de seu álbum

de família, por exemplo, pode ser uma grande revelação. Também certidões, testamentos, tudo que documenta um pedaço da nossa história faz parte do patrimônio cultural, e deve ser preservado. Se você possui coisas assim, entre em contato com o Programa Nacional de Museus, Rua do Catete, 179, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22200.

Você ainda pode fazer muito mais. Não permitir que se destruam monumentos históricos. Incentivar com sua presença nossas danças e bandas de música.

O patrimônio cultural é propriedade de todos, e deve ser preservado por todos os meios. A partir dele, o povo forma sua identidade e lança as bases para o futuro.

**PRESERVE O QUE É SEU.
PRESERVE A MEMÓRIA NACIONAL.**